ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Aprovado por Unanimidade
Em: 14/04/23
Presidente

Cria no quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo do Município de Vieirópolis, os cargos de Procurador Jurídico e Contador e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, **Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo do Município de Vieirópolis, os cargos de nível superior, com carga horária e vencimentos a seguir delineados:

Cargo	Quantidade de vagas	Carga horária semanal	Vencimentos
Procurador Jurídico	01	30h	R$ 1.500,00
Contador	01	30h	R$ 1.500,00

Art. 2º. O requisito para investidora nos cargos efetivos de Procurador Jurídico e Contador, criados através desta Lei Complementar, é possuir nível superior em Direito e Ciências Contábeis, respectivamente, além de comprovado registro no respectivo conselho de classe.

Art. 3º. As atribuições dos cargos criados através desta Lei Complementar são as seguintes:

I – Procurador Jurídico: emitir parecer sobre as questões jurídicas que lhe sejam submetidas pela Procuradoria Geral do Município; Assessorar a administração pública municipal nos atos relativos a aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do município; Minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica; Assistir a chefia imediata, Procuradoria Geral do Município, nas informações que devam ser prestadas em processo administrativo e judicial; Atender e orientar o servidor público em todas as suas dúvidas funcionais, direitos e deveres, no sentido de evitar ações judiciais desnecessárias contra a municipalidade, que sejam passíveis de serem acordadas internamente; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

II – Contador: organizar documentos para empenhamento das receitas e despesas diárias de expedientes internos; Assessorar a Secretaria de Finanças do Município na organização de documentos contábeis; Assessorar na análise de pareceres, relatórios, tabelas e quadros relacionados aos trabalhos desenvolvidos, em observância às normas constitucionais e legais, bem como às Instruções exaradas

pelo Tribunal de Contas do Estado; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Art. 4º. Os cargos efetivos criados através desta Lei Complementar serão providos através de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, 03 de abril de 2023.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES
Prefeito